

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.030/2020, de 31 de julho de 2020.

Revoga dispositivos da Lei Municipal 741/2005, de 27 de novembro de 2005 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências e dá outras providências.

O Prefeito de Alto Paraíso de Goiás/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2° e 3° do artigo 9° da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam revogados:
- I as alíneas e, f e g, do inciso I, e alínea b do inciso II, ambos incisos do artigo 27, da Lei Municipal nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, que compõe sobre o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência social dos Servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás RPPS.
- II o artigo 32 e seus parágrafos e artigo 33, ambos da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do auxílio-doença.
- III o artigo 34 e seus parágrafos e artigo 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do salário-maternidade.
- IV os artigos 36 e seus parágrafos, 37 e seus incisos e parágrafo único, 38 e seu parágrafo único, 39 e 40, da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do salário-família.
- V o artigo 48, seus parágrafos e seus incisos, da Lei Municipal nº 741/2005, que tratam do auxílio-reclusão.
- Art. 2º. Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.
- Art. 4°. As demais determinações da Lei Municipal nº 741/2005, permanecerão inalteradas.

And .



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



- Art. 5°. O município de Alto Paraíso de Goiás terá o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717/98, e da Emenda Constitucional nº 103/19, nos ternos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2020.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade.
Data supra.